

**LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 10/06/2024**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95**

**"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2003, QUE INSTITUI O PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Complementar nº 04, de 26 de dezembro de 2003, abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações, alterações e acréscimos:

*Art. 3º...*

...

*XII ÁREA VERDE é um espaço com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, indisponíveis para construção de moradias, destinada aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos e da biodiversidade, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais.*

...

*Art. 11-A. Os loteamentos deverão destinar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Área Verde e/ou da Área Institucional do empreendimento para a implantação da praça ou espaço similar, dotado de dispositivos como: academia ao ar livre, brinquedos infantis, pista para caminhada, lixeiras, iluminação e arborização específica.*

...

*§ 6º As exigências do caput se aplicam a todos os novos processos de loteamento e aos loteamentos que já possuem Diretrizes válidas emitidas pelos setores e que até a data de publicação desta Lei, não formalizaram a entrega dos projetos para aprovação.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 10 de junho de 2024.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS /  
VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE